

Ref.: PA 084/20

**RECOMENDAÇÃO N.º /2020**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, que lhe são conferidas pela artigos 127 e 129, III da Constituição da República; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93; no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/03 e no artigo 15, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição da República e nas leis, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, inclusive o inquérito civil e a ação civil pública (art. 129, incisos II e III da CRFB);

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público adotar as providências necessárias a garantir a observância dos direitos transindividuais dos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como o atendimento ao direito fundamental social à saúde a todos, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do artigo 2º, inciso IV e seguintes da Lei n. 7347/85;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que existe certo consenso a respeito da necessidade de adoção de algumas medidas, para as quais não há conveniência e oportunidade da Administração (mérito administrativo), mas verdadeiro DEVER DE AGIR;

**CONSIDERANDO a necessidade de prevenir o ajuizamento de uma ação judicial e imbuídos do espírito da consensualidade, possibilitando-se a adequação de sua conduta ao disposto pela lei;**

**RESOLVE** expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, a fim de que o Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Saúde:

1 - Que **SUSPENDAM E CANCELEM** o Contrato nº 23/2020, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Itaperuna e o Hotel Caiçara de Itaperuna – EPP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação para atender às necessidades do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador do Noroeste Fluminense- CEREST-NO/RJ, Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, Posto de Urgência – PU e Posto de Referência do OCOVID-19, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Itaperuna-RJ;

2 – que **SUSPENDAM E NÃO EFETUEM qualquer pagamento ou contraprestação pecuniária** referente ao Contrato Administrativo n. 23/2020, haja vista o seu possível superfaturamento.

**O descumprimento desta Recomendação caracterizará dolo lato senso para fins de imputação da prática de ato administrativo previsto nos art. 9º, V, XI, e art. 11, caput (princípio administrativo da eficiência), ambos da Lei nº. 8.429/92.**

**Requisito, ainda, a resposta, por escrito, das providências adotadas para atendimento a essa Recomendação, bem como a informação se já houve pagamento ou repasse de alguma verba referente ao Contrato Administrativo n. 03/2020 ao Hotel Caiçara de Itaperuna – EPP no prazo de 03 (três) dias úteis.**

Itaperuna, 1º de junho de 2020.

**MATHEUS GABRIEL DOS REIS REZENDE  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
MAT. 7625**